

As teorias micro e macro em educação para a concretização dos Direitos Humanos a partir do contexto pós-colonial

Gabriela Pirajá Cecilio Bunhola¹

Maria Amália de Figueiredo Pereira Alvarenga²

Resumo

O presente trabalho visa apresentar soluções na área educativa para fortalecer a aplicação e respeito aos direitos humanos, a partir da realidade vigente, que apresenta resquícios da marginalização e inferiorização de diversas etnias e opções culturais e sexuais dos povos, decorrente da colonização dos povos latinos, da influência do eurocentrismo e da noção universalizada que mascara o real viés dos direitos humanos. Os caminhos apontados para tornar efetiva a proteção a tais garantias fundamentais passam desde a formação do cidadão através da educação consciente e direcionada nos pequenos núcleos familiares (teoria micro) e também pela inclusão da disciplina de Direitos Humanos nas grades curriculares dos ensinos fundamentais, médio e superior (teoria macro). O objetivo deste artigo é apontar respostas para a problemática supra exposta, através de uma posição ativa visando formar cidadãos e jurisdicionados participativos e respeitadores dos direitos humanos.

Palavras-chave: Educação. Direitos Humanos. Teorias Pós-Coloniais.

Micro and macro theories in education for the realization of Human Rights from the postcolonial context

Abstract

The present work aims to present solutions in the educational area to strengthen the application and respect for human rights, beginning from the current reality, that shows remnants of the marginalization and inferiorization of diverse groups and cultural and sexual options, resulting from the colonization of the latin people, the influence of Eurocentrism and the universalized notion that masks the real face of human rights. The paths designed to make effective the protection of such fundamental guarantees go from the formation of the citizen through conscious and directed education in the small familiar groups (micro theory) and also by the

¹ Universidade Estadual Paulista (Unesp), Faculdade de Ciências Humanas e Sociais, Franca – SP – Brasil. Mestranda no Programa de Pós-Graduação em Direito, especialista em Direito Processual Civil. Advogada. Defensora Pública do Conselho Regional de Medicina do Estado de São Paulo. gabrielacecilioadv@gmail.com

² Universidade Estadual Paulista (Unesp), Faculdade de Ciências Humanas e Sociais, Franca – SP – Brasil. Doutora e Mestre pelo Programa de Pós-Graduação em Direito. Chefe do Departamento de Direito Privado e docente do Programa de Pós Graduação em Direito. draamaliaalvarenga@yahoo.com.br

inclusion of the discipline of Human Rights in the curricular grades of the fundamental teaching (macro theory). The objective of this article is to point out the answers to this problem, through an active action that aims to develop citizens and people subject to the law that respect human rights.

Keywords: Education. Human Rights. Postcolonial Theories.

Introdução

O Estado Democrático de Direito, preconizado pela Carta Magna de 1988, não está totalmente instituído na realidade atual. A implementação da democracia em nosso país vem sendo pautada na vertente neoliberal, com traços marcantes de corrupção partidária, prevalência da cidadania reduzida ao voto e ausência da concretização de diversos direitos, principalmente os sociais, para ampla gama da população (OLIVEIRA, 2011).

Dessa realidade podemos extrair a conclusão de que há uma marginalização de grande parcela da população, que fica alheia às garantias previstas na Constituição Federal. Ser cidadão atualmente restringe-se a ter direito ao voto. A maioria dos jurisdicionados não têm assegurados os direitos sociais básicos, como à saúde, à cultura, ao desporto, ao lazer, a um salário condizente com os reais gastos e despesas para manutenção da família, e notadamente, e o que importa muito para este artigo, à educação de qualidade, especialmente no que tange à educação em Direitos Humanos.

A democracia legítima deve prever procedimentos que “[...] ofereçam aos cidadãos possibilidades efetivas de aprendizado da democracia, de participação nos processos decisórios, de exercício do controle crítico nas divergências de opinião.” (SOARES, 2004, p.172).

Exemplo, a *contrario sensu*, em que o Estado utilizou a educação como instrumento para inculcar nos alunos valores politicamente direcionados foi a instituição da disciplina “Educação Moral e Cívica” no período militar. “Para além de toda a violência, a ditadura provocou grande prejuízo sobre a educação e isso permanece até hoje. A disciplina Educação Moral e Cívica foi um dos grandes projetos dos ditadores para construir valores na sociedade adequados ao ideal de segurança nacional.” (GOMES, 2015).

Por mais que o período colonial tenha sido deixado em um remoto passado, suas raízes de dominação e opressão continuam presentes na sociedade pós-colonialista. Os valores de superioridade racial, de “benevolência das nações européias em ter trazido o progresso para os povos que não o conheciam” permanecem arraigados nos tempos atuais.

Todo esse contexto, aliado ao monopólio da economia global por pequenos grupos, má distribuição de renda, ideologias de exclusão educacional, política e cultural de relevante montante populacional tem acarretado a estatização e até o retrocesso nas políticas educacionais, impedindo que o Brasil e diversos países latinos respeitem e concretizem os direitos humanos básicos estatuídos em suas constituições, notadamente o da educação.

O núcleo principal do artigo em tela gira em torno da demonstração que os Direitos Humanos, que se diferenciam dos Direitos Fundamentais em razão destes últimos estarem esculpidos expressamente no ordenamento jurídico brasileiro, diferentemente dos outros, que encontram-se resguardados em Tratados Internacionais diversos, é demonstrar que ambos apresentam uma semelhança em comum, padecem de inefetividade social.

Essa realidade acaba por recair na máxima sociológica elaborada por Ferdinand Lassalle, resumida no seguinte parágrafo do artigo de LAMAS:

Assim, de acordo com o pensamento de Lassalle, uma Constituição escrita somente será boa e duradoura quando corresponder à Constituição real e tiver suas raízes nos fatores reais e efetivos do poder que regem o país. Onde a Constituição escrita não se submeter a essas condições, irrompe inevitavelmente um conflito, onde mais dia menos dia, a Constituição escrita, a “folha de papel”, sucumbirá necessariamente, perante as forças vigentes no país (LAMAS, 201-).

A concepção de Lassalle, assim, continua de certa forma atual, por representar uma realidade de ineficácia jurídica e inefetividade das normas constitucionais, e inclusive dos Tratados Internacionais que versam sobre Direitos Humanos, ponto crítico a ser superado pela cultura jurídica dos jurisdicionados, pela maior atuação dos poderes públicos, legislativo, executivo e judiciário, e através de atuação mais ativa das escolas e das famílias (pequenos núcleos, seara “micro”) para fim de se garantir a efetividade e observância real dos Direitos Humanos e Fundamentais.

Por fim, resta salientar que a metodologia utilizada no presente trabalho consiste na qualitativa, e, utilizando-se de leitura em periódicos, revistas e livros que abordam a temática dos Direitos Humanos, notadamente no contexto pós-colonial, serão embasadas as conclusões e considerações sobre o tema, com respaldo assim, na pesquisa bibliográfico-comparativa entre as referências aqui citadas e o objeto do estudo em tela.

Os direitos humanos na conjuntura pós-colonial

Para propagar e fazer valer o colonialismo, os povos europeus utilizaram e impunham premissas no sentido de que o clima brasileiro era muito quente, o povo muito preguiçoso e débil, e por isso as pessoas precisavam de proteção, a qual poderia ser concedida apenas pelos povos colonizadores.

Embora a colonização física tenha cessado há mais de um século, persistem até os dias correntes a colonização das mentes, cujo término, primordial para a evolução das nações, é de difícil materialização, considerando que a cultura de subordinação e submissão continua a imperar, senão ainda nas formas escravocratas antigas, como no trabalho escravo, em formas transmudadas, onde o homem é dominado por setores políticos, pelo modo econômico vigente, o capitalismo, e pelas forças do mercado.

Essa dificuldade já foi abordada por Paulo Freire, que afirma: “[...] o processo de descolonização das mentes é mais demorado do que o da expulsão física do colonizador. Não é um processo automático.” (FREIRE, 1985, p.111).

Advém então o pós-colonialismo com a proposta de eliminar os efeitos da colonização e os novos meios de dominação, opressão, autoritarismo, desenvolvendo programas para modificar o panorama crítico outrora vivenciado.

O pós-colonialismo passou a influenciar diversas áreas do conhecimento, inicialmente na área literária, e posteriormente na educação. Através da educação consciente e direcionada, que vise concretizar os direitos humanos, torna-se possível, ainda que de forma paulatina, descolonizar as mentes.

A ineficácia dos direitos humanos na modernidade pode ser explicada com base em diversos fatores: as minorias excluídas que travam lutas pelos direitos humanos com anseio de desrespeito destes direitos para verem suas lutas fortalecerem; a noção inculcada na sociedade de universalismo dos direitos humanos visando impor uma falsa

noção de que esses direitos são respeitados globalmente, gerando um conformismo e desprezando as peculiaridades do segmento e de diversos setores marginalizados da humanidade.

Esse dualismo paradoxal aparece muito bem retratado nos estudos de David Sanchez Rubio, Joaquín Herrera Flores e Salo de Carvalho:

Trata-se de questionar a partir de quais elementos se mostrou possível a expansão e universalização do discurso dos direitos humanos diante dos processos de globalização econômica neoliberal. Para essa tarefa, depara-se com a necessidade enfrentar as referências históricas tradicionais e majoritariamente utilizadas para legitimar e fundamentar o discurso dos direitos humanos. São referências que remontam a uma historicidade marcadamente européia e etnocêntrica e, portanto, demandam aproximações críticas, capazes de reposicionar geopoliticamente a construção do conhecimento tendo em vista os processos desiguais de divisão do fazer humano, que continuam relegando milhões de pessoas à fome e à miséria em todo o globo, especialmente nos países periféricos. (SANCHEZ RUBIO, 2002, p.57-58).

Esse panorama global que ainda supervaloriza a visão etnocêntrica e eurocêntrica urge ser modificado, especialmente através dos instrumentos propostos pela teoria pós-colonial dos Direitos Humanos, com a consciência da realidade de desrespeito a referidos direitos, rechaçando o universalismo que conforma e fundamenta o Estado de Direito, com o enfrentamento por parte da sociedade e do Poder Público dessa questão tão primacial para a independência, concretização da dignidade da pessoa humana e desenvolvimento do país.

E as práticas educativas em direitos humanos, conforme será detalhado mais adiante, certamente é um caminho que atinge aquele fim, certamente colimado pelos seres humanos que desejam ver sua cultura e diversidade respeitadas. E desejam, sobretudo, ver cumprido o Princípio da Dignidade da Pessoa Humana previsto no artigo, 1º, III, da Constituição Federal Brasileira.

Breve estudo sobre a educação em Direitos Humanos

A educação, de maneira geral, deve estar nas prioridades dos governos eficientes e que buscam o desenvolvimento do país. A qualidade do sistema educativo traz fortes impactos na construção da cidadania, formando cidadãos conscientes para a vida em

sociedade, para o sucesso profissional, mais preparados para as escolhas políticas, enfim, trazendo realização pessoal como um todo.

No que tange ao tema dos Direitos Humanos, os papéis representados pelas políticas e práticas educativas também têm aqueles citados fins, mas com algumas peculiaridades, a seguir detalhadas:

A Educação em Direitos Humanos parte de três pontos essenciais: primeiro, é uma educação de natureza permanente, continuada e global. Segundo, é uma educação necessariamente voltada para a mudança, e terceiro, é uma inculcação de valores, para atingir corações e mentes e não apenas instrução, meramente transmissora de conhecimentos. Acrescente-se, ainda, e não menos importante, que ou esta educação é compartilhada por aqueles que estão envolvidos no processo educacional – os educadores e os educandos – ou ela não será educação e muito menos educação em direitos humanos. Tais pontos são premissas: educação continuada, a educação para a mudança e a educação compreensiva, no sentido de ser compartilhada e de atingir tanto a razão quanto a emoção. (BENEVIDES, 2000, p.02).

Educar em direitos humanos é formar uma cultura onde haja o respeito à dignidade humana mediante a vivência dos valores de cooperação, senso de justiça, fraternidade, solidariedade, tolerância e pacificação.

Transformar as práticas culturais que vêm sendo concebidas e aceitas há milhares de anos é tarefa árdua. Combater diversas formas de preconceito que estão arraigadas nas pessoas é missão delicada. Exige o enfrentamento de valores tidos muitas vezes como universais, visando à derrocada de atitudes discriminatórias e excludentes das camadas sociais menos favorecidas, ou de determinadas raças, etnias, opções sexuais ou religiosas.

Na palestra de abertura do Seminário de Educação em Direitos Humanos, proferida pela vice-coordenadora da Rede Brasileira de Educação em Direitos Humanos, Maria Victoria Benevides, esta sustenta de forma magistral:

Quando falamos em Direitos Humanos, falamos também em educação para a cidadania. É preciso entender aqui que as propostas andam muito juntas, mas não são sinônimos. Basta lembrar, por exemplo, que todos os projetos oficiais, do Ministério da Educação às Secretarias Municipais e Estaduais afirmam que seu objetivo principal é a educação para a cidadania. No entanto, a concepção e as experiências são tão diferentes, em função de prefeituras e de governos, que o conceito de cidadania foi se esgarçando, não se tem certeza de que se fala sobre o mesmo tema. É bastante comum a ideia de educação para cidadania ser entendida como

se fosse meramente uma educação moral e cívica. Ou seja, como se fosse necessário e suficiente pregar o culto à pátria, seus símbolos, heróis e datas históricas, assim como fomentar um nacionalismo ora ingênuo ora agressivo, sem a percepção de que a nação não é um todo homogêneo, mas um todo heterogêneo, com conflitos, classes sociais, grupos e interesses diferenciados. Portanto, a ideia de educação para a cidadania não pode partir de uma visão da sociedade homogênea como uma grande comunidade, nem permanecer no nível do civismo nacionalista. Torna-se necessário entender educação para a cidadania como formação do cidadão participativo e solidário, consciente de seus deveres e direitos – e, então, associá-la à educação em direitos humanos. Só assim teremos uma base para uma visão mais global do que seja uma educação democrática [...] (BENEVIDES, 2000).

Assim, embora apresentem conteúdos diferenciados, cidadania, direitos humanos e democracia devem sempre caminhar juntos. Deve-se partir da formação do cidadão consciente das diferenças e respeitador das mesmas, mostrando a heterogeneidade de etnias e culturas, para depois ensinar a parte histórica e mais teórica dos direitos humanos.

Noções básicas de cidadania que deveriam, em tese, ser formadas nos núcleos familiares e nas escolas, infelizmente apresentam falhas, lacunas, ocasionando pessoas pouco conscientes de tais conceitos básicos. A educação em direitos humanos deve então partir dessas noções primárias, de sensatez, mas tão essenciais para o núcleo do estudo dos direitos humanos.

O desafio a ser enfrentado passará pelos resquícios colonialistas nas ideologias e mentes hodiernas. O colonialismo europeu foi substituído pelo imperialismo do capitalismo, pela influência cultural dos Estados Unidos em esferas da vida como na música, na culinária e no vestuário. Essa influência impede que os países latinos se sobressaiam por sua própria autenticidade, ideias e cultura.

Somado a esse empecilho, outra barreira a superar é desconstruir os conceitos equivocados e universais que os direitos humanos representam para boa parcela da população. Por exemplo, há a ideia de que proteger os direitos humanos é conceder guarida aos bandidos. Esse ideal foi mostrado inclusive em filmes como *Tropa de Elite* (2007), em que o personagem que representa um professor de direitos humanos é constantemente acusado como “defensor dos bandidos”.

Assim, esse processo de desmitificação, para fins de mostrar a “verdadeira face” dos direitos humanos e educar as pessoas como cidadãos que os respeitem, é gradual, delicado e árduo. Mas urge que seja implementado. Só desta forma será possível realizar

os objetivos plenos do Estado Democrático de Direito resguardado pela Constituição Federal de 1988.

Importante salientar ainda que a temática da educação em direitos humanos vem sido discutida desde 2011, na Declaração da ONU (Organização das Nações Unidas) sobre educação em direitos humanos, na Constituição Federal do Brasil, na lei de diretrizes e bases da educação (Lei n. 9.394/96). Os governos das esferas municipal, estadual e federal voltam-se para a importância de implementação do Plano Nacional de Educação em Direitos Humanos, que traça diretrizes e normas a serem seguidas no programa educacional dos direitos humanos.

No âmbito municipal, a cidade de São Paulo já implementou o Plano Municipal de Educação em Direitos Humanos, através do Decreto n. 57.503 de 6 de dezembro de 2016 (SÃO PAULO, 2016). Na apresentação, há disposição expressa demonstrando que o caráter do plano educacional transcende os interesses políticos:

Enquanto documento jurídico que institucionaliza a Educação em Direitos Humanos no âmbito Municipal, considerando suas atribuições e competências constitucionais e legais, seu valor supera as ideias de gestão, de governo ou de meta de ação governamental, representando um compromisso do Estado Social e Democrático de Direito com o respeito aos Direitos Humanos, em sua forma de atuação e em suas atribuições legais e constitucionais (SÃO PAULO, 2016).

Esse plano de educação é amplo, determinando que o ensino em direitos humanos seja direcionado à educação básica, à educação superior, à educação não formal, aos serviços públicos, profissionais dos sistemas de justiça e segurança urbana, e inclusive, à mídia.

O município se propõe a cumprir determinadas metas com a implementação de referido plano, senão vejamos:

A Cidade de São Paulo, enquanto maior cidade do país, multidiversa, retratando desafios imensos, sociais, culturais, econômicos, políticos e territoriais dos mais variados, não poderia se furtar à tarefa de refletir sobre sua realidade, seus problemas e desafios, e conhecendo-os, poder agir no sentido de debelá-los. Para essa tarefa, são convocados(as) os(as) servidores(as) públicos(as) e cidadãos(ãs) envolvidos(as) com as inúmeras políticas públicas participativas, iniciativas, ações e projetos que possam convergir em direção aos mesmos objetivos de fortalecimento da democracia e da cultura de respeito aos direitos humanos. (SÃO PAULO, 2016).

O plano educativo acima elencado considera a diversidade cultural existente na cidade de São Paulo, mundialmente conhecida por sua característica cosmopolita, e pretende educar os cidadãos, servidores e até os meios de comunicação (mídia) a respeitar toda essa diversidade bem como a realidade de vida, problemas e desafios que enfrentam as mais diversas camadas sociais.

Insta salientar que ainda não foi instituído de forma obrigatória em âmbito federal o Plano Nacional de Educação em Direitos Humanos, mas esse documento já está pronto, aguardando apenas decreto que o faça vigor efetivamente. O município de São Paulo inclusive utilizou tal plano como modelo para elaborar seu plano municipal, sendo quase idênticos os dois documentos.

Importante ressaltar que o núcleo da educação em Direitos Humanos deverá sempre repousar no princípio da igualdade substancial, ou seja, não basta garantir que todos serão iguais e tratados de forma isonômica, mas que não haverá qualquer discriminação aos desiguais, que devem ser tratados na medida de sua igualdade, segundo o art. 5º, caput, da Carta Magna. Deve ser legitimado o direito de ser diferente: Somos todos iguais ou somos todos diferentes? Queremos ser iguais ou queremos ser diferentes? Houve um tempo em que a resposta se abrigava segura de si no primeiro termo da disjuntiva. Já faz um quarto de século, porém, que a resposta se deslocou. A começar da segunda metade dos anos 70, passamos a nos ver envoltos numa atmosfera cultural e ideológica inteiramente nova, na qual parece generalizar-se, em ritmo acelerado e perturbador, a consciência de que nós, os humanos, somos diferentes de fato [...] mas somos também diferentes de direito. É o chamado “direito à diferença”, o direito à diferença cultural, o direito de ser, sendo diferente. The right to be different!, como se diz em Inglês, o direito à diferença. Não queremos mais a igualdade, parece. Ou a queremos menos, motiva-nos muito mais, em nossa conduta, em nossas experiências de futuro e projetos de vida compartilhada, o direito de sermos pessoal e coletivamente diferentes uns dos outros (PIERUCCI, 1999).

Ante todo o exposto tem-se que com a instituição do Plano de Educação em Direitos Humanos em âmbito nacional, com o treinamento adequado dos profissionais que lecionarão nessa temática, com a instituição transversal nas escolas do tema, tratando o mesmo em diversas disciplinas, lecionando-se as disciplinas com base nos direitos humanos, e desde que esta educação esteja pautada no extremo respeito às diferenças, e que seja contundente na desmistificação e descolonialização das mentes,

derrubando os processos preconceituosos, traçado estará o caminho para o concreto e efetivo avanço do nosso país, como nação soberana, independente, livre, solidária e justa.

Por fim salienta-se que a teorização excessiva dos direitos humanos torna esses uma realidade distante e impossível de ser alcançada. Os direitos humanos existem para serem colocados em prática, para serem vivenciados na vida de cada ser humano, de forma real, palpável. A exacerbação na formalização dos institutos tende a dificultar também a educação em direitos humanos. Nesse sentido, David Sanchez Rubio compartilha importante ensinamento:

El problema central y principal de los derechos humanos guarda relación con el abismo y la separación descomunal que existe entre la teoría y la práctica. Para educar en derechos humanos hay que abordar esta problemática de tal manera que desde el principio hay que promocionar, difundir, inculcar formas, caminos y modos de disminuir esta separación, cuestionando la manía que la cultura occidental tiene de priorizar más lo teórico sobre lo práctico. (SANCHEZ RUBIO, 2017, p.63).

Como dito alhures, para uma educação efetiva nessa matéria faz-se necessário primar antes pelos conceitos e noções básicas de cidadania, dos ensinamentos de respeito entre as pessoas por mais diferentes que sejam, e na ajuda mútua entre os seres humanos, em um espírito de solidariedade e fraternidade.

Análise das teorias micro e macro aplicadas à educação em Direitos Humanos

A teoria micro parte dos pequenos núcleos, da realidade quase invisível se comparada com a dimensão de um país, por exemplo. Ela está inserida nas famílias, no pequeno meio escolar individual, em iniciativas de pequena visibilidade aparente, como uma pessoa que se destina a fazer um trabalho voluntário.

A teoria macro, por sua vez, utiliza meios de transmissão de conhecimento que atingem grande montante populacional. Ela ocorre, por exemplo, através da instituição de determinado programa educativo de observância obrigatória em todas as escolas municipais e particulares da união federativa.

Essas duas teorias, quando aplicadas à temática da educação em direitos humanos, não se excluem, ao contrário, se complementam, e apenas com a utilização de ambas a missão de educar em direitos humanos se tornará mais efetiva.

A teoria micro parte do pressuposto das ideias básicas ensinadas em casa, no ambiente familiar, desde a primeira infância. Repousam no ensinamento da concórdia, da paz, de respeitar o próximo, de entender as diferenças. Essa teoria está muito centrada no cotidiano das pessoas. Passa pelo ambiente escolar também, com a socialização adequada, meios impeditivos e conscientizadores do “bullying”, ensinamentos sobre saber compartilhar, sobre entender as realidades alheias. David Sanchez Rubio novamente tece importante contribuição para o tema, nos seguintes dizeres:

Generalmente, cuando se habla de derechos humanos se suele acudir a una idea de los mismos basada en las normas jurídicas, en las instituciones con el Estado a la cabeza y en ciertos valores que le dan fundamento (como la libertad, la igualdad y la solidaridad) y que están o bien basados en la misma condición humano o bien reflejados en sus producciones normativas e institucionales. Derechos humanos son aquellos derechos reconocidos tanto en el ámbito internacional como nacional, por las constituciones, normas fundamentales, cartas magnas, tratados y declaraciones basadas en valores. (SANCHEZ RUBIO, 2017, p.63).

A educação em direitos humanos deve assim considerar os valores intrínsecos a referidas garantias, não apenas no seu caráter formal e positivado.

No que concerne à teoria macro, esta propõe o reflexo dos ensinamentos em parcela considerável, de maior monta populacional. Ela se materializa através da imposição nas grades curriculares dos ensinamentos básico, médio, superior e nos setores públicos (aos servidores) da disciplina, no caso em tela, da educação em direitos humanos. Pode haver tanto uma matéria isolada que trate do assunto quanto a disposição de forma transversal, abordando diversas disciplinas e conferindo enfoque aos direitos humanos. Outro exemplo de aplicação dessa teoria é através de grandes congressos, de mobilização popular para elaboração de leis protetoras dos direitos humanos, etc.

O que ocorre é que normalmente a teoria micro é mais acessível e fácil de ser implementada. A questão crítica repousa apenas no nível de consciência, cidadania e educação dos pais e das escolas para legitimá-los a transmitir de forma plena e confiável

a educação em direitos humanos. Mas trata-se essencialmente de cultura. Não é uma teoria que demanda grandes gastos para ser implementada. E tem resultados muito positivos, pois a somatória da educação em todos esses pequenos núcleos resulta em uma grande modificação na consciência e nas atitudes humanas.

O enfoque na teoria micro, ressalte-se, não demanda altos gastos governamentais, vez que o aumento, por exemplo, da grade curricular de forma horizontal ou transversal, como preconizado no artigo em tela, representa, no máximo, a contratação de corpo docente especializado na disciplina Direitos Humanos, ato que não impede no aumento representativo de gastos do erário público e, no que tange aos núcleos familiares, não há qualquer custo, considerando que trata-se de questão cultural conferir uma melhor formação e educação aos filhos, no sentido de respeitarem a diversidade dentro das próprias famílias, realidade comum considerando as famílias mosaico, as famílias anaparentais, homoafetivas, etc. (realidade de diversidades que vem se formando nas famílias brasileiras), e a diversidade cultural e ética presente no Brasil, demonstrando principalmente que são essas diferenças e diversidades que enriquecem o patrimônio.

A teoria macro, por sua vez, exige investimentos governamentais e esforços por parte do poder público, por demandar trabalho legislativo, material didático, cursos de qualificação para os professores e coordenadores da área de educação em direitos humanos. Mas esses custos são altos apenas até que seja totalmente implementada pois, uma vez vigente nos planos de ensino a disciplina de direitos humanos, de forma individual ou transversal, não há mais que dispender recursos. E os frutos serão colhidos enquanto viger essa prática educativa.

Embora pareça uma realidade distante tratar de forma intensa do tema de direitos humanos nas escolas e nas famílias, essas últimas três décadas de vigência do Estado Democrático de Direito estatuído pela Constituição Brasileira, somadas aos esforços das lutas sociais de determinadas parcelas da população acatadas pela mídia, e ainda ao acordar da consciência política dos brasileiros, notada nas últimas frequentes manifestações contra o governo, tem demonstrado que há um enfoque maior dado aos direitos humanos, tanto que o município de São Paulo, um dos mais populosos do Brasil, implementou, como abordado anteriormente, o Plano Municipal para Educação em Direitos Humanos.

A transformação da realidade dependerá dos esforços sociais, da superação dos ideais de grupos inferiores x superiores; ricos x pobres; desenvolvidos x

subdesenvolvidos, posto que essas dicotomias, aliadas à visão universalista dos Direitos Humanos, mascara sua real essência e razão de existir.

Conclusão

Pensar os direitos humanos de forma crítica é o primeiro passo para transformar a realidade de educação em referida disciplina. Isso é possível, inicialmente através da superação dos conceitos coloniais e do eurocentrismo, que tornaram os brasileiros submissos e sem autenticidade, com sentimento de conformidade pelo desrespeito aos direitos humanos. Também, derrocando as novas configurações do colonialismo, representadas pelo consumismo, individualismo e conformismo próprios do regime capitalista, e pelas imposições do mercado, passando pelo fenômeno da globalização, que, se por um lado tem a força de propagar atitudes e pensamentos saudáveis, tem também o poder de dissipar formas agressivas de tratar os direitos humanos.

Conhecer o equívoco é o ponto de partida para, em seguida, começar a escolher o método correto a ser utilizado para a educação em Direitos Humanos. Neste artigo tratamos das teorias macro e micro, que tendem a surtir grandes resultados, se utilizadas de forma aliada à mobilização da sociedade e do poder público.

A educação, principalmente em direitos humanos, tem o importante condão de conferir voz às camadas oprimidas da população. O saber direcionado é capaz de encerrar o crítico processo de silenciamento e invisibilização a que ainda hoje encontram-se submetidos os povos e suas culturas.

As políticas públicas devem, e isto esperam os cidadãos, especialmente os votantes, ser voltadas primordialmente para as áreas da saúde, da moradia, segurança e, sobretudo, da educação. O povo brasileiro espera ver assegurada para si e para seus semelhantes uma vida condigna com condições excelentes de saúde, com um local adequado e seguro para habitação, com segurança garantida pela força policial e, sobretudo, com um sistema de educação equipado com professores qualificados, matérias selecionadas para a formação das noções de cidadania, além das matérias básicas.

Neste ponto a importância da inclusão da Disciplina de Direitos Humanos desde o pré até o 3º ano do Ensino Fundamental, período em que ocorre a formação da personalidade do ser humano.

O novo panorama desejado, de inclusão, respeito, solidariedade, demandará, desde a reeducação familiar para a valorização e respeito das diferenças, até o fomento por parte do Estado de políticas públicas que contribuam para o fim da discriminação, com a punição efetiva dos violadores dos direitos humanos, e também com o investimento na área educacional, promovendo valores justos que tendam a alavancar o Brasil à condição de país justo, evoluído, onde os brasileiros sintam que haja o profundo respeito aos seus direitos humanos, onde considerem um bom lugar para viver e criar seus filhos.

E a educação, como diversas vezes salientado neste trabalho, certamente é o caminho mais certo, a garantia de que haverá o progresso, a paz social, a vigência efetiva do princípio da dignidade da pessoa humana e de todos os direitos humanos previstos na Constituição Federal.

Referências

BENEVIDES, M. V. **Educação em direitos humanos: do que se trata?** Palestra de abertura do Seminário de Educação em Direitos Humanos, São Paulo, 18 fev. 2000. Disponível em: <<http://www.hottopos.com/convenit6/victoria.htm>>. Acesso em: 29 jun. 2017.

FREIRE, P.; FAUNDEZ, A. **Por uma pedagogia da pergunta**. Rio de Janeiro: Paz e Terra, 1985. (Coleção Educação e Comunicação).

GOMES, R. Educação moral e cívica foi pensada para sustentar valores da ditadura. **Rede Brasil Atual**, 12 maio. 2015. Disponível em: <<http://www.redebrasilatual.com.br/cidadania/2015/05/educacao-moral-e-civica-foi-um-projeto-da-ditadura-para-construir-valores-sociais-1640.html>>. Acesso em: 29 jun. 2017.

LAMAS, L. P. de A. Uma análise contemporânea da constituição sociológica de Lassalle. **Âmbito Jurídico**, [201-]. Disponível em: <http://www.ambito-juridico.com.br/site/index.php?n_link=revista_artigos_leitura&artigo_id=10257>. Acesso em: 28 mar. 2018.

OLIVEIRA, A. da C. Duas democratizações necessárias na educação em direitos humanos: reflexões sobre uma experiência. **Revista da Faculdade de Direito UFG**, Goiânia, v.35, n.1, p.186-200, jan./jun. 2011.

PIERUCCI, A. F. **Ciladas da diferença**. São Paulo: 34, 1999.

SANCHEZ RUBIO, D. Co-educar y co-enseñar derechos humanos: algunas propuestas. **ABYA-YALA**, Brasília, p.57-89, 2017. Disponível em:

<<http://periodicos.unb.br/ojs311/index.php/abya/article/view/6985>>. Acesso em: 30 set. 2017.

SANCHEZ RUBIO, D. Acerca de la democracia y los derechos humanos: de espejos, imágenes y oscuridades. In: SANCHEZ RUBIO, D.; HERRERA FLORES, J.; DE CARVALHO, S. (Coord.). **Anuario Ibero-Americano de direitos humanos**. Rio de Janeiro: Lumen Juris, 2002. p.63-98.

SÃO PAULO. Decreto nº 57.503, de 6 de dezembro de 2016. Institui o Plano Municipal de Educação em Direitos Humanos – PMEDH. **Diário Oficial**, São Paulo, SP, 6 dez. 2016. Disponível em: <<http://legislacao.prefeitura.sp.gov.br/leis/decreto-57503-de-06-de-dezembro-de-2016/>>. Acesso em: 20 dez. 2016.

SOARES, M. L. Q. **Teoria do estado**: introdução. Belo Horizonte: Del Rey, 2004.